



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/07/2018

## LEI Nº 2625, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Regimento Interno aprovado pelos Decretos nº [102/2014](#), nº [80/2016](#), nº [199/2016](#) e nº [147/2018](#))

# CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOHNNY FELIPPE, Prefeito de Urussanga, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Seção I Da Natureza e do Objetivo

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, formulador e controlador da Política Municipal de Assistência Social - PMAS.

Parágrafo único. O CMAS é vinculado administrativamente ao órgão gestor da PMAS, que deve garantir infraestrutura e assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, através de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, diárias, traslado de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 3º** O CMAS tem como objetivo exercer o controle social, através do exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle, zelar pela divulgação, promoção, defesa dos direitos socioassistenciais e pela ampliação e qualidade dos serviços para todos os destinatários da política.

#### Seção II Das Competências

**Art. 4º** Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao CMAS:

I - deliberar, aprovar e fiscalizar a execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do SUAS, e com as diretrizes estabelecidas nas Conferências, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II - eleger entre os membros a sua mesa diretora (Presidente e vice-Presidente paritariamente);

III - elaborar, modificar e aprovar seu regimento interno;

IV - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o funcionamento do sistema;

V - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município;

VII - informar ao órgão gestor da PMAS sobre o indeferimento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis, quando necessário;

VIII - orientar tecnicamente e fiscalizar a rede socioassistencial (executada pelo poder público e pela rede privada) zelando pela qualidade da prestação de serviços;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de programas e benefícios de transferência de renda;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, bem como pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo, e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

XII - propor e acompanhar os critérios para a programação das execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, tanto os próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo;

XIII - apreciar e aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na política de assistência social;

XIV - acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite - CIT e da Comissão Intergestora Bipartite - CIB;

XV - apreciar, avaliar e aprovar o planejamento das ações e da prestação de contas apresentado pelo órgão gestor da PMAS;

XVI - apreciar, avaliar e aprovar trimestralmente os relatórios de atividades e execuções financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o poder público e a rede privada que presta serviços socioassistenciais no âmbito municipal;

XVIII - apreciar, avaliar e aprovar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIX - contribuir com o órgão gestor da PMAS e demais conselhos na articulação intersetorial das políticas públicas;

XX - avaliar e acompanhar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XXI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

### Seção III Da Composição e Eleição

**Art. 5º** O CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes governamentais, distribuídos entre setores afins que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, distribuídos entre organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS às entidades e organizações de assistência social juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º Um conselheiro ou entidade que já tenha sido eleito(a) pela segunda vez consecutiva, ou seja, foi reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

**Art. 6º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

### Seção IV Da Estrutura

**Art. 7º** São órgãos do CMAS:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

Subseção I  
Da Plenária

**Art. 8º** A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das suas reuniões.

**Art. 9º** A plenária é o órgão deliberativo e soberano do CMAS, cuja competência é:

I - aprovar o regimento interno do CMAS;

II - aprovar a agenda anual das sessões ordinárias do Conselho, apresentadas pela Mesa Diretora em cada início de ano;

III - deliberar sobre assuntos encaminhados para apreciação do Conselho;

IV - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da PMAS;

V - apreciar e deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMAS, de criação ou extinção de Comissões ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VI - definir com o órgão gestor da PMAS, o suporte técnico - administrativo - financeiro do CMAS;

VII - eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário;

Parágrafo único. Todas as deliberações aprovadas em Assembléia devem ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

**Art. 10** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado sendo os serviços prestados considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas;

II - em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, o titular será excluído do CMAS e substituído pelo respectivo suplente;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, e encaminhado por escrito para o Presidente do Conselho;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto da Sessão Plenária;

§ 1º No caso de vacância do titular e do suplente deverá a entidade ou órgão representado indicar novo representante no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 2º Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados, de forma escrita, pela entidade ou órgão representado para o Presidente do CMAS.

**Art. 11** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 12** As sessões são públicas, salvo deliberação em contrário adotada em razão de motivo relevante.

#### Subseção II Da Mesa Diretora

**Art. 13** A Mesa Diretora tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

**Art. 14** Os membros da Mesa Diretora são eleitos pelo Conselho, de forma paritária, por maioria absoluta dos votos na plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora é alternado, entre governo e sociedade civil sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá a função, de forma a não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil;

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade, que preside o CMAS naquele biênio;

#### Subseção III Das Comissões e Grupos de Trabalho

**Art. 15** As Comissões permanentes são órgãos da estrutura funcional do CMAS e auxiliares da plenária, às quais compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as ações do CMAS e das entidades ou organizações da assistência social;

II - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for distribuída pela mesa diretora.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos pelas comissões são deliberados em plenária.

**Art. 16** Os grupos de trabalho, de caráter provisório, são instituídos para tratar de assuntos específicos e pontuais pela plenária.

Parágrafo único. Os estudos e análises, bem como seus pareceres devem ser deliberados pela plenária.

#### Subseção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 17** O CMAS deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

**Art. 18** A Secretaria executiva como órgão da estrutura funcional do CMAS, é uma unidade de apoio, tendo como competências:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das sessões plenárias, reuniões de Comissões e Grupos de trabalhos;

III - acompanhar as atividades de formação para conselheiros e rede socioassistencial, em conformidade com as diretrizes definidas no Plano de Formação;

IV - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo CMAS, conforme deliberação em plenária.

Parágrafo único. A Secretaria executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

**Art. 19** O CMAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte ou prestar apoio técnico-logístico ao CMAS.

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** Para o atendimento das despesas imediatas de manutenção e instalação do CMAS, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento.

**Art. 21** O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação do regimento interno.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.557, de 14/03/1996 e suas alterações.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 07 de novembro de 2013.

JOHNNY FELIPPE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos sete dias do mês de novembro de 2013.

JOANINHA COPETTI  
Assistente Administrativo

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2019*